



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LEI NR. 693/97, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.997

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JACIARA-MT, PARA FIRMAR CONVENIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE, ATRAVES DO HEMOCENTRO DE MATO GROSSO - HEMOMAT, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

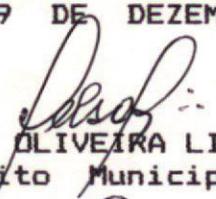
FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Jaciara-MT, aprovou e ele sanciona a seguintes Lei:

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Secretaria de Estado de Saúde, através do Hemocentro de Mato Grosso - HEMOMAT, por prazo de quatro (04) anos, nos termos da inclusa Minuta, que passa a fazer parte da presente Lei.

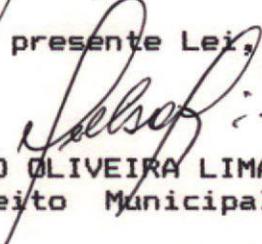
§ Unico - As despesas com a execução do Convênio de que trata o "caput" deste artigo, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária; 17.27.13.75.428.2076.3000.3100.3120, do orçamento vigente.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
EM 29 DE DEZEMBRO DE 1997

  
CELSO OLIVEIRA LIMA  
Prefeito Municipal

D E S P A C H O: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

  
CELSO OLIVEIRA LIMA  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

  
MARIA TEREZA DOS SANTOS LIMA  
Sec. Municipal de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

*[Handwritten initials]*

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI NR. 031/97, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1.997

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Tem a presente, finalidade especial em encaminhar-vos o incluso Projeto de Lei nr. 031/97, relativa ao pedido de autorização para que este Executivo Municipal possa celebrar Convênio com a Secretaria de Estado de Saúde, através do Hemocentro de Mato Grosso - HEMOMAT.

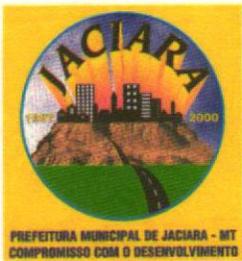
Registra-se, na oportunidade, a grande importância Social que o referido Convênio representa, não só para a coletividade Jaciarense, como também para todo o Vale do São Lourenço, o qual, por si só, justifica, plenamente, a concessão da aludida autorização, não necessitando, com isso, maiores considerações justificadoras.

ISTO POSTO resta-nos fazer ingressar, nessa Casa de Leis, o Presente Projeto, para que receba de Vossas Excelências, as necessárias e devidas apreciações e possa, ao final, ser transformado em Lei, em REGIME DE URGENCIA, nos Termos da legislação vigente e atinente à matéria, com convocações de sessões extraordinárias, de conformidade com o REGIMENTO INTERNO dessa Câmara de Vereadores.

Renovando protestos de estima, consideração e apreço, extensivos a seus Pares, subscreve mui

*[Handwritten signature]*  
CELSO OLIVEIRA LIMA  
Prefeito Municipal

EXMO.  
SR. ELIAS DOURADO DO NASCIMENTO  
MD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE JACIARA-MT  
N E S T A



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

*Handwritten signature*

PROJETO DE LEI NR. 031/97, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1997

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JACIARA-MT, PARA FIRMAR CONVENIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE, ATRAVES DO HEMOCENTRO DE MATO GROSSO - HEMOMAT, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaciara-MT, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar CONVENIO com a Secretaria de Estado de Saúde, através do Hemocentro de Mato Grosso - HEMOMAT, por prazo de quatro (04) anos, nos termos da inclusa Minuta, que passa a fazer parte da presente Lei.

§ Unico - As despesas com a execução do Convênio de que trata o "caput" deste artigo, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 17.27.13.75.428.2076.3000.3100.3120, do orçamento vigente.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara-MT, aos vinte e seis dias do mês de novembro, do ano de hum mil novecentos e noventa e sete.

*Handwritten signature of Celso Oliveira Lima*  
CELSO OLIVEIRA LIMA  
Prefeito Municipal

103

**CONVÊNIO ENTRE A SECRETARIA  
DE ESTADO DE SAÚDE, ATRAVÉS  
DO HEMOCENTRO COORDENADOR  
DE MATO GROSSO, E \_\_\_\_\_**

---

---

A Secretaria de Estado de Saúde, situada no Centro Político Administrativo, em Cuiabá-MT, CGC: 03.507.415/0002-25, neste ato representada pelo seu secretário estadual, **Dr. JÚLIO S. MULLER NETO** com a participação do **HEMOCENTRO de MATO GROSSO - HEMOMAT**, com endereço a Rua 13 de Junho 1055, nesta Capital, representado pela sua Coordenadora, **Dr<sup>a</sup> HILDENETE MONTEIRO FORTES**, a seguir denominados simplifiadamente **SES/HEMOMAT**, e a Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_ com sede à rua \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_

no Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu Prefeito e Secretário Municipal de Saúde, respectivamente, resolvem celebrar o presente Convênio para cooperação mútua, visando a instalação de uma **UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO DE SANGUE** na cidade de \_\_\_\_\_, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Este convênio visa a cooperação mútua das partes convenientes e tem por objetivo proporcionar facilidades para a implantação de uma **UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO DE SANGUE** em \_\_\_\_\_, destinado a manter estoque permanente de componentes e produtos hemoterápicos para o pronto atendimento das necessidades dos pacientes da região, utilizando somente sangue obtido de doadores voluntários, não remunerados, altruistas e/ou de reposição, colhido com rigorosa observância das medidas indispensáveis à segurança da saúde dos doadores e a prevenção de doenças ao receptor, conservado o fracionamento de modo a assegurar o máximo aproveitamento.

**A UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO DE SANGUE**, será instalada na área determinada pela Secretaria Municipal de Saúde ficando a sua ampliação na dependência de estudos posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO:** A instalação da **UNIDADE**, prevista na cláusula Primeira, será executada para se criar condições técnicas e administrativas para atender a necessidade hemoterápica da região.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:** Para o perfeito funcionamento da **UNIDADE**, que atenderá a região e será de responsabilidade técnica e administrativa da **SES/HEMOMAT**, da Prefeitura e Secretaria de Saúde do Município, as partes convenientes assumem os seguintes compromissos:

R.

06  
hqu

**I - O HEMOMAT/SES obriga-se a:**

1- Exercer as atividades de formação de recursos humanos para aprimoramento de técnicas em hematologia e hemoterapia de forma a garantir o desenvolvimento da **UNIDADE**;

2- Colaborar com a Secretaria Municipal de Saúde em todas as atividades técnico-científicas atinentes a organização, implantação, execução, manutenção e desenvolvimento da **UNIDADE**;

3- Servir de laboratório de referência e apoio sorológico para a **UNIDADE**;

4- Vistoriar, juntamente com a Vigilância Sanitária do Estado, as condições físicas, materiais e de recursos humanos da **UNIDADE** para dar, de acordo com as exigências básicas do Ministério da Saúde, aprovar e liberar a mesma para funcionamento.

**II - A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

obriga-se a:

1- Ceder as instalações, equipamentos e materiais de consumo necessários para a implantação e funcionamento da **UNIDADE**, atendendo as normas do Ministério da Saúde, inclusive no que se refere às exigências mínimas para o funcionamento de um serviço hemoterápico;

2- Ceder o quadro de pessoal necessário à implantação e funcionamento da **UNIDADE** podendo contar ainda com quadro suplementar cedido por outra instituição da região. O cumprimento destas obrigações não acarretará nenhuma despesa extra no orçamento da **SES/HEMOMAT**;

3- Fornecer aos médicos, hospitais e Pronto Socorros conveniados ao SUS, de acordo com sua disponibilidade, os produtos obtidos para serem empregados com fins terapêuticos;

4- Processar o sangue e seus componentes e fornecê-lo aos Hospitais e Pronto Socorros convênidos ao SUS, observadas as normas do Ministério da Saúde contidas na Portaria nº 1.376, de 19 de novembro de 1993;

5- Enviar ao **HEMOMAT** os soros dos doadores da **UNIDADE** para que o laboratório de referência efetue a triagem sorológica das doenças transmitidas pelo sangue;

A.

6 - Promover e manter a organização e execução de:

a- Recepção, identificação e seleção clínico-laboratorial dos candidatos a doação;

b- Coleta de sangue por métodos convencionais;

c- Classificação e rotulagem do sangue;

d- Armazenamento do sangue total e frações;

e- Conservar e zelar pelos equipamentos que, eventualmente tenha sido cedidos pelo HEMOMAT/SES, comprometendo-se a devolvê-los quando solicitado por escrito e sem necessidade de justificativa por parte do HEMOMAT/SES;

7 - Manter arquivados por um período de 05 (cinco) anos, os livros de registros dos sangues, seus componentes e hemoderivados recebidos dos HEMOMAT, bem como as fichas dos doadores de sangue aptos e inaptos.

8 - A Secretaria Municipal de Saúde, através do seu Secretário, responderá pela Supervisão Técnica da **UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O cumprimento das obrigações estabelecidas no item II desta cláusula, não acarretará nenhuma despesa ao orçamento do HEMOMAT/SES, ficando todo o seu ônus de responsabilidade do Município.

## **DOS RECURSOS**

### **CLÁUSULA QUARTA - dos recursos:**

I - Os recursos necessários à colimar o objeto deste, correrão por conta do Município.

II - O faturamento proveniente da Coleta e Processamento do sangue colhido no município caberá ao Hemocentro Coordenador.

III - O faturamento proveniente dos procedimentos transfusionais caberá ao Município.



## DISPOSIÇÕES DO CONVÊNIO

### CLÁUSULA QUINTA - Das demais disposições

deste convênio:

**I** - Todo sangue utilizado pela **UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO** será obtido de doadores voluntários não remunerados, quer benévolas, quer de reposição, sendo que, em nenhuma hipótese serão remunerados doadores de sangue;

**II** - A **UNIDADE** deve ser instituída como Entidade sem fim lucrativo;

**III** - A direção técnico-científico será exercida por médico indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

**IV** - Não acarretará ônus de espécie alguma para a **SES/HEMOMAT** a cessão da área definida para instalação e funcionamento da **UNIDADE**, bem como todos os encargos trabalhistas e sociais do pessoal designado pela Secretaria Municipal de Saúde para o exercício das atividades de sua responsabilidade;

**V** - A **UNIDADE** terá regulamento normativo de todas as suas atividades, das atribuições da direção administrativa;

**VI** - Toda e qualquer falha ou erro que possam ocorrer pré ou durante o ato transfusional será de responsabilidade única do diretor-técnico ou clínico responsável pela Instituição que efetuou a Transfusão

**VII** - O Supervisor Técnico da Secretaria Municipal de Saúde será o responsável pelo serviço de transfusão de sangue no âmbito do município;

**VIII** - Tendo o sangue sido transfundido pela **UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO MUNICIPAL**, a Prefeitura poderá faturar o procedimento realizado, obedecendo o valor limite estabelecido na tabela do SUS.

**IX** - Fica a critério do Município, cadastrar-se ou não junto ao SUS para receber os módulos pré-transfusionais e transfusionais, quando este contar com serviços próprios.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica também o Município autorizado a realizar convênio ou contratos junto aos estabelecimentos de Saúde filantrópicos e particulares, com base nos valores fixados pelo Ministério da Saúde, para cobrança dos procedimentos transfusionais.



**CLÁUSULA SEXTA - Do aditamento e da rescisão:**

Este convênio poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser modificado em qualquer época, lavrando-se termos aditivos tantos quantos se fizerem necessários.

**CLÁUSULA SÉTIMA -** O presente convênio vigorará por um prazo de 04 (quatro) anos, à partir da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Conquanto o dispositivo no item acima convencionado, este convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral mediante aviso prévio, da parte que dele se desinteressar com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA OITAVA: Do Fórum**

Elegem as partes, o Fórum da Comarca de Cuiabá, capital do Estado de Mato Grosso, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do presente convênio.

E, por estarem assim acorde, depois de lido e achado conforme, é o presente convênio assinado em 06 (Seis) vias pelos representantes das partes, na presença de testemunhas abaixo nomeados, dele se extraindo cópias para fins de publicação e execução.

Cuiabá,

\_\_\_\_\_  
**SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE**

\_\_\_\_\_  
**COORDENADORA DO HEMOMAT**

\_\_\_\_\_  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10  
10

**TESTEMUNHAS:**

1° Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2° Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

A:



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**

19

**COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO**

Projeto de Lei nº 31/97 de autoria do Executivo que, “Dispõe Sobre a Autorização ao Poder Executivo Municipal de Jaciara, para firmar Convênio com a Secretaria de Estado de Saúde através, do Hemocentro de Mato Grosso e dá Outras Providências”.

**PREÂMBULO**

O Projeto de Lei tem o objetivo de firmar Convênio com a Secretaria de Estado de Saúde, através do Hemocentro de Mato Grosso, por prazo de 04 (quatro) anos, visando a Instalação de uma Unidade de Coleta e Transfusão de Sangue na cidade de Jaciara, mantendo estoque permanente, para seu atendimento e das necessidades da região.

Este Convênio visa a cooperação mútua onde:

O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde obriga-se a ceder as instalações, equipamentos e materiais de consumo necessários à instalação e funcionamento da unidade, atendendo as normas do Ministério da Saúde, cedendo ainda o quadro de Pessoal necessário a implantação da unidade.

A SES / HEMOMAT, exercerá atividades de formação de recursos humanos para aprimoramento e desenvolvimento da unidade de coleta colaborando com a Secretaria Municipal de Saúde, pertinentes as atividades de organização, implantação, manutenção, execução e desenvolvimento, servindo de laboratório de referência e apoio sorológico para a unidade, vistoriando também em conjunto com a vigilância sanitária do Estado. As condições físicas, materiais de consumo e de recursos humanos da unidade e de acordo com as exigências básicas do ministério da saúde, para aprovar e liberar o funcionamento da mesma.



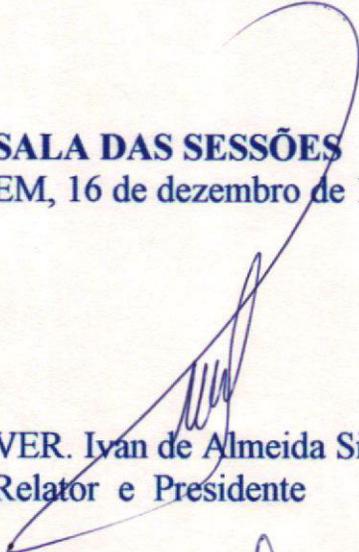
**PARECER**

Entendemos ser o Projeto de suma importância para a comunidade de Jaciara , bem como a toda Região do Vale do São Lourenço , no atendimento das necessidades dos Hospitais e Pronto Socorro conveniados ao SUS , de acordo com a disponibilidade da unidade de coleta , os produtos obtidos , empregados com fins terapêuticos , colhidos mediante rigorosa observância das medidas indispensáveis a segurança da saúde dos doadores e a prevenção de doenças ao receptor.

E para o perfeito funcionamento desta unidade de coleta e transfusão de sangue , será de responsabilidade técnica e administrativa da SES/HEMOMAT em parceria com a secretaria Municipal de Saúde , observando ainda as normas do ministério da saúde contidas na Portaria nº 1.376 de 19 de novembro de 1.993.

Garantindo plenamente , quanto a segurança , a qualidade , ao armazenamento do Produto Obtido, bem como ao doador e receptor , desta forma nosso Voto é pela APROVAÇÃO do Presente Projeto de Lei.

**SALA DAS SESSÕES**  
EM, 16 de dezembro de 1.997

  
VER. Ivan de Almeida Silva  
Relator e Presidente

  
VER<sup>a</sup>. Ivanilda Carlos de Moraes - Membro  
Acompanho o Voto do Relator



Estado de Mato Grosso

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

*Handwritten initials*

*Handwritten signature*  
VER. Antonio Lucas Gomes Neto - Membro  
Acompanho o Voto do Relator

## PARECER DA COMISSÃO

Considerando os votos acima, a Comissão de Saúde ,  
Promoção Social e Trabalho é pela APROVAÇÃO DO REFERIDO  
PROJETO DE LEI.

**SALA DAS SESSÕES**  
EM, 16 de dezembro de 1.997

*Handwritten signature*  
VER. Ivan de Almeida Silva  
PRESIDENTE



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA  
PARECER Nº.....

Projeto de lei nº.31 de autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal de Jaciara para firmar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde, através do Homocentro de Mato Grosso - HEMOMAT - e dá outras providencias.”

**RELATÓRIO**

Projeto enviado pelo Prefeito que tem por finalidade pedir autorização para firmar convênio com o Homomat, pelo prazo de 04 (quatro) anos, com a implantação nesta nossa cidade, de uma unidade de coleta e transfusão de sangue.

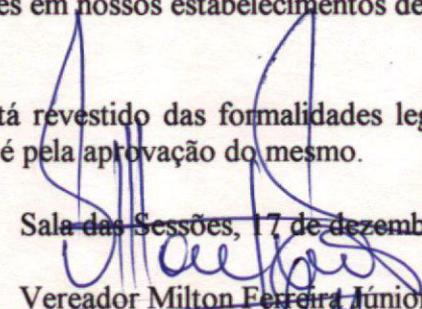
O projeto trás consigo a minuta desse contrato e a dotação orçamentaria por conta da qual correrá sua despesa.

Entendemos ser um projeto de muito beneficio para nosso Município porque com a instalação dessa unidade, será facilitado a obtenção de sangue para os atendimentos de emergência, tão constantes em nossos estabelecimentos de saúde.

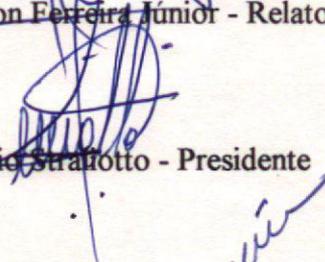
**PARECER**

O projeto está revestido das formalidades legais e é constitucional e legal, razão porque nosso parecer é pela aprovação do mesmo.

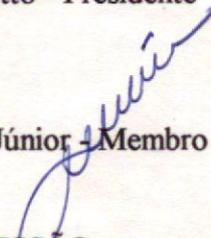
Sala das Sessões, 17 de dezembro de 1997

  
Vereador Milton Ferreira Júnior - Relator

**ACOMPANHO O VOTO DO RELATOR**

  
Vereador Sérgio Stralotto - Presidente

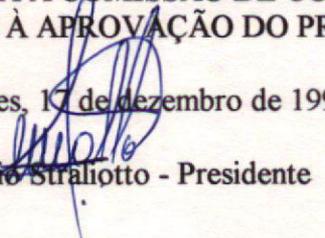
**ACOMPANHO O VOTO DO RELATOR**

  
Vereador Altino Porto Júnior - Membro

PARECER DA COMISSÃO

CONSIDERANDO OS VOTOS ACIMA A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA É DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 1997

  
Vereador Sérgio Stralotto - Presidente



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA  
PARECER N<sup>o</sup>.....

Projeto de lei nº.31 de autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal de Jaciara para firmar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde, através do Homocentro de Mato Grosso - HEMOMAT - e dá outras providencias.”

**RELATÓRIO**

Projeto enviado pelo Prefeito que tem por finalidade pedir autorização para firmar convênio com o Homomat, pelo prazo de 04 (quatro) anos, com a implantação nesta nossa cidade, de uma unidade de coleta e transfusão de sangue.

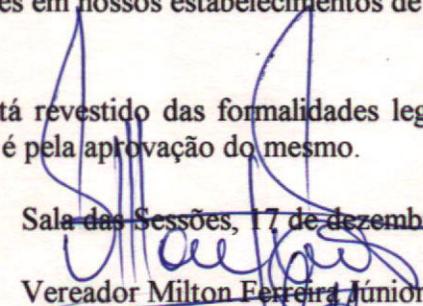
O projeto trás consigo a minuta desse contrato e a dotação orçamentaria por conta da qual correrá sua despesa.

Entendemos ser um projeto de muito beneficio para nosso Município porque com a instalação dessa unidade, será facilitado a obtenção de sangue para os atendimentos de emergência, tão constantes em nossos estabelecimentos de saúde.

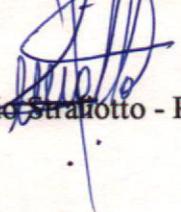
**PARECER**

O projeto está revestido das formalidades legais e é constitucional e legal, razão porque nosso parecer é pela aprovação do mesmo.

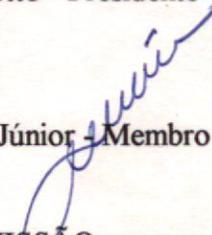
Sala das Sessões, 17 de dezembro de 1997

  
Vereador Milton Ferreira Júnior - Relator

**ACOMPANHO O VOTO DO RELATOR**

  
Vereador Sérgio Stralotto - Presidente

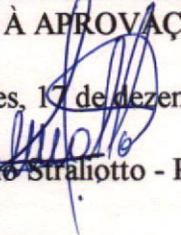
**ACOMPANHO O VOTO DO RELATOR**

  
Vereador Altino Porto Júnior - Membro

PARECER DA COMISSÃO

**CONSIDERANDO OS VOTOS ACIMA A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA É DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO**

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 1997

  
Vereador Sérgio Stralotto - Presidente